

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

PAUTA DA 13^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA DA 18^a LEGISLATURA

(16/12/2025)

ATA DA 12^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA DA 18^a LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e cinquenta(18:50h), onde funciona o Poder Legislativo, na Sala das Sessões, foi realizada a 12^a SESSÃO EXTRAORDINARIA DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA DA 18^a LEGISLATURA sob a Presidência da Senhora Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros e com os trabalhos secretariado pela Senhora Vereadora Gabriella Laisy Silva de Araújo. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo, Gabriella Laisy Silva de Araújo, Hildeberto Diniz Silva Nascimento, José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes, Itan Lobo de Medeiros, Kátia Albertina de Araújo, Patrício Sinderley Araújo de Assis e Walfredo Cesino de Medeiros. Havendo quórum regimental, a Presidente, declarou aberta a 12^a Sessão Extraordinária e deu início aos trabalhos. Lida a Ata da sessão anterior, a Presidência colocou a seguinte ata em votação: 12^a Sessão Extraordinária da 1^a Sessão Legislativa da 18^a Legislatura realizada no dia 16/12/2025, para leitura e votação. Não tendo sido solicitada a retificação da ata no prazo regimental, a Presidência encaminhou para votação, sendo aprovada por unanimidade do Plenário. Não havendo nada no expediente, passou-se a apreciação da matéria da pauta da sessão: **PROPOSIÇÕES:** Em fase de segunda discussão e votação: **1- Do Poder Executivo –Projeto de Lei Complementar nº 03/2025**, que altera a Lei Complementar nº 06, de 1º de fevereiro de 1997, e a Lei Complementar nº 45, de 21 de fevereiro de 2017, para criar a Subcoordenação de Almoxarifado e Abastecimento Alimentar, e dá outras providências; e colocado em discussão e votação; recebeu nove votos favoráveis, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção - **Proposição Aprovada;** **Projeto de Lei nº 21/2025**, Extingue o cargo em comissão de Coordenador de Contabilidade, criado pela Lei nº 893/2007, em cumprimento à decisão proferida na ADI nº 0800037-25.2024.8.20.0000 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, e dá outras providências; e colocado em discussão e votação; recebeu nove votos favoráveis, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção - **Proposição Aprovada;** **Projeto de Lei nº 22/2025**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer para prestação de serviços de atendimento na área de prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, e dá outras

providências; e colocado em discussão e votação; recebeu nove votos favoráveis, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção - **Proposição Aprovada**; **Projeto de lei nº 23/2025**, Revoga a Lei Municipal nº 794, de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0813875-35.2024.8.20.0000 e dá outras providências; e colocado em discussão e votação; recebeu oito votos favoráveis, nenhum voto desfavorável e uma abstenção - **Proposição Aprovada**; Em fase de primeira discussão e votação a **PROPOSIÇÃO: 1- Do Poder Executivo –Projeto de Lei nº 24/2025 que Institui o Programa Municipal de Incentivo Financeiro Educacional, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA**; e colocado em discussão e votação; recebeu nove votos favoráveis, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção - **Proposição Aprovada**; **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente às dezenove horas e sete minutos, agradeceu a presença de todos. Para constar, lavrou-se está ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta – RN, 16 de dezembro de 2025.

Ver. Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente

Ver. Gabriella Laisy S. de Araújo
1º Secretária

ORDEM DO DIA

EM FASE DE SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI N° 24/2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo Financeiro Educacional, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Em conformidade com a Lei 9.394/2017 LDB, a Lei 13.005/2014 – Meta 9 do PNE e Lei Orgânica Municipal, o Prefeito Municipal de Cruzeta-RN, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o PMIFE - Programa Municipal de Incentivo Financeiro e Educacional, na modalidade da EJA – Educação de Jovens e Adultos, destinado à permanência, inclusão e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino fundamental público, da rede municipal de ensino de Cruzeta-RN.

§ 1º - São elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes matriculados na EJA e que não concluíram o ensino fundamental na faixa etária correspondente (1º e 2º Segmentos).

§ 2º- Para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), são elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes de 15 (quinze) anos ou mais.

§ 3º- A elegibilidade ao incentivo de que trata esta Lei obedecerá a quantidade de vagas oferecidas pela SMECE e critérios relacionados, nos termos do regulamento, em especial à situação de vulnerabilidade social:

- I - Situação de pobreza ou extrema pobreza;
- II - Desemprego de responsáveis familiares;
- III - Trabalho informal e renda instável;
- IV - Dependência de benefícios sociais; e
- V - Que não concluíram o ensino fundamental.

Art. 2º- São objetivos do incentivo financeiro educacional destinado à permanência e à conclusão escolar na EJA:

I - Democratizar o acesso dos jovens ao ensino fundamental e estimular a sua permanência nele;

II - Amenizar os efeitos das desigualdades sociais na permanência e na conclusão do ensino fundamental;

III - Reduzir as taxas de retenção, de abandono e de evasão escolar;

IV - Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;

V - Promover o desenvolvimento humano, com atuação sobre determinantes estruturais da desigualdade extrema e de sua reprodução intergeracional; e

VI - Estimular a mobilidade social.

Art. 3º - O acesso e a permanência dos estudantes ao incentivo de que trata esta Lei obedecerão aos seguintes requisitos, na forma do regulamento:

I - Efetivação da matrícula no segmento, período ou fase da EJA, no início de cada ano letivo;

II - Frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas;

III - Conclusão do ano letivo com aprovação escolar.

§1º - A verificação dos requisitos e valores financeiros de que trata este artigo e a operacionalização do incentivo de que trata esta Lei ficarão sob a responsabilidade da autoridade competente municipal responsável pela área de educação, através de Decreto Municipal.

§2º - O incentivo de que trata esta Lei não será considerado para fins de cálculo da renda familiar para acesso a outros benefícios socioassistenciais.

Art. 4º- É vedada a concessão deste Programa aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental, bem como aos menores de quinze anos.

Art.5º - Farão jus ao pagamento do incentivo financeiro educacional os alunos que, além de comprovarem o cumprimento dos requisitos do art. 3º, aceitarem e assinarem pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, o termo de compromisso.

Art. 6º- O incentivo financeiro educacional será repassado aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior, ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 7º - O valor do incentivo financeiro educacional e o total de vagas para os beneficiários, será definido via Decreto Municipal no início do ano letivo, podendo ser este valor, corrigido anualmente de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa nos anos subsequentes.

Art. 8º- A duração do incentivo financeiro educacional será de acordo com os 200 dias letivos do Calendário Escolar (de acordo com a estrutura curricular da EJA).

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa de que trata essa Lei com as dotações orçamentárias existentes, estipulando, assim, o total de vagas para o referido Programa.

Art. 9º- O incentivo financeiro educacional será ofertado mensalmente, a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar, para novos estudantes do 1º (primeiro) e 2º (segundo) Seguimentos da EJA.

Art. 10º - O incentivo financeiro educacional não será pago por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 3º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 11º - Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento do incentivo financeiro educacional o aluno que:

- a) A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º;
- b) Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos;
- c) Encerrar sua matrícula na Rede Municipal de Ensino;
- d) Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema do incentivo financeiro educacional, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido;
- e) Praticar atos infracionários que violem normas escolares (Regimento Interno) ou busquem fraudar o Programa.

Art. 12º- As despesas desta Lei serão custeadas na Lei orçamentária vigente, fazendo-se constar a dotação orçamentária nos decretos de fixação atualização ou revisão no valor do benefício.

Art. 13º - O incentivo financeiro educacional de que trata esta Lei, não é benefício assistencial, e sim mecanismo pedagógico de permanência escolar, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE.

Art. 14º - A validação da frequência mensal e aprovação final para efeitos legais dos estudantes, ficará a cargo da instituição escolar e repassada mensalmente para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo por base o SIGEdu – Sistema Integrado de Gestão da Educação.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, em 15 de dezembro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal